

ATA DA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência, em exercício, da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo de viagem a serviço do Tribunal; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 8ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 7ª Sessão Administrativa, realizada em 14/3/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRA-RELATORA**: **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**. **PROCESSO Nº 002066/2023** – Solicitação de Pensão por Morte, em favor do Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima, na condição de cônjuge da servidora Maria Terezinha Campos de Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido formulado pelo Sr. **Francisco Clodomir Freire de Lima**, na condição de cônjuge da servidora **Maria Terezinha Campos de Lima**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 2º, II, alínea “a”; art. 31, *caput* e §1º, e art. 33, II, e §1º, I, todos da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento da referida servidora, ocorrido no dia 04/02/2023, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. Reconhecer** o direito à pensão por morte que faz jus o requerente **Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima**; **9.3. Determinar** à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - **AMAZONPREV** para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 18.125,91 (dezoito mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, conforme apurado pelo DRH. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário. Ademais, que o **AMAZONPREV comunique o referido órgão Federal da Pensão Por Morte, ora concedida**, em virtude da Redução prevista na **EC nº 103/2019 - Artigo 24, § 1º e § 2º (face ao acúmulo)**, que deverá ser aplicado no benefício menos vantajoso, ou seja, a aposentadoria; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **arquivar** os autos. **PROCESSO Nº 002011/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Francisco Clodomir Freire de Lima, em razão do falecimento da servidora Maria Terezinha Campos de Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Sr. **Francisco Clodomir Freire de Lima**, em decorrência do falecimento de sua cônjuge, Sra. **Maria Terezinha Campos de Lima**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em **04/02/2023**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão, ato contínuo, verifique a disponibilidade orçamentária e financeira junto à DIORF para então adotar as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 22.676,66 (vinte e dois mil, seiscientos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente do Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, após os procedimentos acima determinados.

PROCESSO Nº 002648/2023 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Edson Vitor Cunha de Oliveira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Edson Vitor Cunha de Oliveira**, matrícula 001.931-3A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto **à concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 011/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002649/2023 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao período de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas do TCE/AM, matrícula nº 001.932-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto **à concessão de período de Licença Especial, referente ao período de 2018/2023**, por não ter completado o tempo para concessão da licença solicitada, nos termos da legislação que rege a matéria; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que comunique o interessado do teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005503/2022 – Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessada a Sra. Zuleica Perêa Gomes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela servidora aposentada **Zuleica Perea Gomes** sobre seus proventos, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de*

Recursos Humanos que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da **Sra. Zuleica Perêa Gomes**; **b)** Comunique a interessada quanto ao teor desta decisão; **c)** Adote as providências junto à AMAZONPREV para que se veja garantida a isenção do Imposto de renda sobre seus proventos. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001877/2023** – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Helso do Carmo Ribeiro Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 003.555-7A, quanto à averbação de **1590 (mil quinhentos e noventa) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Helso do Carmo Ribeiro Filho**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, para que a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pudesse relatar seu processo. **CONSELHEIRA RELATORA VICE-PRESIDENTE: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.** **PROCESSO Nº 000003/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2017/2022, para usufruto em data oportuna, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Sr. Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, Auditor deste Tribunal, matrícula nº 003.423-1ª, para a concessão de licença especial de 3 meses, referente ao quinquênio de 2017/2022, para usufruto em data oportuna; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, em razão da licença especial, referente ao quinquênio **2017/2022**; **9.3. DETERMINAR** à SEPLENO para que proceda à publicação, por meio do setor competente dando a devida publicidade à decisão; **9.4. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.5. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h25, convocando outra para o vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno